



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 51/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º FMS 46/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PORCIONADAS (TIPO MARMITEX) E LANCHES COM CAFÉ, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - UPA 24 HORAS E PLANTONISTAS DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU QUE REALIZAM ESCALA DE 12 HORAS DE TRABALHO.

No dia 20/12/2019, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VALFRIDO MARTINS 44834500934**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27309050/0001-01, com sede na Rua Henrique Zugmamnn, n. 187, Campo da Água Verde, Canoinhas/SC, neste ato representada por seu **Valfrido Martins**, inscrito no CPF n.º **448.345.009-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PORCIONADAS (TIPO MARMITEX) E LANCHES COM CAFÉ, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - UPA 24 HORAS E PLANTONISTAS DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU QUE REALIZAM ESCALA DE 12 HORAS DE TRABALHO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º FMS 46/2019, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de **Empreitada Global**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 169.092,00**.

- 1 O valor de cada marmitex é de R\$ 10,50
- 2 O valor de cada lanche com café é de R\$ 6,00

2. TABELA DE DEMANDAS MENSAIS 2020:



		Almoços SAMU	Almoços UPA	Jantares SAMU	Jantares UPA	Lanches Diurnos SAMU	Lanches Diurnos UPA	Lanches Noturnos SAMU	Lanches Noturnos UPA
Janeiro	31	62	372	62	372	62	372	62	372
Fevereiro	29	58	348	58	348	58	348	58	348
Março	31	62	372	62	372	62	372	62	372
Abril	30	60	360	60	360	60	360	60	360
Mai	31	62	372	62	372	62	372	62	372
Junho	30	60	360	60	360	60	360	60	360
Julho	31	62	372	62	372	62	372	62	372
Agosto	31	62	372	62	372	62	372	62	372
Setembro	30	60	360	60	360	60	360	60	360
Outubro	31	62	372	62	372	62	372	62	372
Novembro	30	60	360	60	360	60	360	60	360
Dezembro	31	62	372	62	372	62	372	62	372

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida no mês subsequente a prestação dos serviços.

1 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

2 - O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

4 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

5 - O valor do contrato deve ser fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do serviço, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

Parágrafo Primeiro – A entrega será feita de forma diária, a partir do dia **01/01/2019**.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste contrato será a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - A dotação orçamentária para esta aquisição será do orçamento de 2020, da Ação 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade, Recurso 10.200, Ordinário, natureza de despesa 3.3.90.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

1 – É designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução da entrega dos produtos, objeto deste contrato, a servidora Rafaeli Maize Zieruth, nomeado pela Portaria Nº 241/2019, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, certo, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da



Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- representar os interesses da empresa perante a Administração;
- realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA OITAVA (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO)

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

- AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o “CONTRATANTE”;
- UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a “CONTRATADA” notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- Termo de Recebimento Provisório;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES) DA CONTRATADA

1 - Os produtos, objeto deste contrato deverão **ser entregues pela contratada, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados**, diretamente no Pronto Atendimento Municipal e na sede do SAMU, nas datas e horários estipulados abaixo:

Local	Almoço	Jantar	Lanche Diurno	Lanche Noturno
SAMU	Entre 12h00min e 12h30min	Entre 20h00min e 20h30min	Entre 08h30min e 09h00min	Entre 20h00min e 20h30min
UPA	Entre 12h00min e 12h30min	Entre 20h00min e 20h30min	Entre 08h30min e 09h00min	Entre 20h00min e 20h30min



- 2 - Os produtos, objeto desta licitação deverão **ser entregues pela empresa vencedora, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados**, diretamente no Pronto Atendimento Municipal e na sede do SAMU, nas datas e horários estipulados neste Termo de Referência.
- 3 - Os fornecimentos estarão sujeitos a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.
- 4 - O fornecimento e entrega das marmitas e lanches, nos locais já referidos, deverá ser acompanhado de um Relatório de Entrega, conforme modelo (Anexo IX), contendo o nome e assinatura do responsável pelo recebimento.
 - 4.1 - Os relatórios deverão ser entregues mensalmente à Secretaria interessada, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.
 - 4.2 - Os relatórios deverão ser assinados por funcionário do Pronto Atendimento e do SAMU, a serem designados, que conferirão as quantidades exatas dos produtos entregues. Não serão aceitos relatórios sem assinaturas dos respectivos funcionários.
 - 4.3 - O horário de entrega deverá ser respeitado pela empresa vencedora, bem como, o horário de recebimento pelo Pronto Atendimento Municipal e SAMU.
 - 4.4 - Não deverá ser entregue nenhum produto fora do horário estabelecido neste edital, portanto, não deverão ser aceitos pedidos extras sem a autorização expressa da Secretária de Saúde, bem como fica vedada a permissão para que os servidores das unidades se desloquem até a CONTRATADA para realizar a refeição no local.
 - 4.5 - É vedado o fornecimento de refeições e lanches extras;
 - 4.6 - Não serão pagas refeições e lanches extras fornecidos sem a autorização expressa da Secretária de Saúde.
 - 4.7 - A Contratada deverá apresentar, para início da prestação dos serviços, ao Fiscal do Contrato, o Alvará de licença sanitária, fornecido pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal da sua sede, de acordo com o art. 133 do Decreto Estadual 31.455/87.

DA CONTRATANTE:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

- 1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

- 1 - A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
 - a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.



b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada

sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.

421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

VALFRIDO MARTINS 44834500934
CONTRATADA
Valfrido Martins
Representante

Visto:
Assessoria Jurídica
Winston Beyersdoff Lucchiari

Testemunhas: _____
NOME E CPF

NOME E CPF